

PROCESSO: TC-031228/026/01 – Preferencial INTERESSADA: Secretária de Estado da Saúde – Hospital Geral de Guaianazes “Jesus Teixeira da Costa” ASSUNTO: Irregularidades nas prestações de contas de adiantamentos Considero cumprida a determinação constante no voto proferido na Sessão da Segunda Câmara de 20/06/06, uma vez que a origem, através do documento protocolado em 23/02/07, encaminhou notícias no sentido de que a Procuradoria Geral do Estado está providenciando o ressarcimento dos valores incorretamente utilizados pelos interessados.

Publique-se.

PROCESSO: TC-038759/026/06 INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de São Vicente Tércio Augusto Garcia Junior – Prefeito ASSUNTO: Prestação de contas de Auxílios/Subvenções Municipais do exercício de 2005, no valor de R\$ 1.711.500,00 A documentação juntada nos autos não se presta à comprovação da aplicação dos recursos financeiros transferidos em 2005 pela Prefeitura Municipal de São Vicente ao Instituto Amigos da Guarda Municipal, tendo em vista as irregularidades apontadas pela Auditoria (fls.98/99). Sendo assim, fixo o prazo de 30 (trinta) dias aos interessados para apresentar esclarecimentos ou recolher a importância devida. Autorizo vista e extração de cópias, observadas as formalidades legais e regulamentares.

Publique-se.

#### DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR RENATO MARTINS COSTA

EXPEDIENTE: TC-010083/026/07 (REF.: TC-009479/026/07) INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Assis. ASSUNTO: Agravo interposto contra a decisão monocrática que indeferiu a representação formulada por Eicon Auditoria e Consultoria Ltda. contra o Pregão Presencial nº036/2007, considerada intempestiva. Mantenho pelos próprios fundamentos o despacho de fls.50/51. O processo deverá seguir à pauta para inclusão na primeira sessão.

Publique-se.

### ACÓRDÃOS

TC-007683/026/07  
EXAME PRÉVIO DE EDITAL  
REPRESENTANTE: Pavimentadora e Construtora Santa Isabel Ltda.

REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Arujá.

ADVOGADOS: Carla Regina Negrão Nogueira (OAB/SP nº104.131) e outros.

ASSUNTO: Representação relativa ao edital do Pregão Eletrônico nº 001/07, objetivando a formação de registro de preços para a aquisição de material para construção e obras.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de março de 2007, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, cassar a liminar concedida à representante Pavimentadora e Construtora Santa Isabel Ltda., julgando improcedente o seu pedido de retificação do edital do Pregão Eletrônico nº 001/07, devendo a Prefeitura Municipal de Arujá retomar o andamento da licitação, sem prejuízo da recomendação relativa ao orçamento estimativo e à aceitabilidade dos lances, intimando-se representante e representada acerca do teor dessa decisão.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 07 de março de 2007.

ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA - RELATOR

EXAME PRÉVIO DE EDITAL

TC-004489/026/07

Representante: SPL Construtora e Pavimentadora Ltda.

Advogados: Sandra Marques Brito (OAB/SP nº 113.818) e outros.

Representada: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Advogados: Carla Regina Negrão Nogueira (OAB/SP nº 104.131) e outros.

Matéria em

Exame: Representação relativa ao edital da Concorrência nº 009/2006, objetivando a contratação de serviços de limpeza pública.

EXAME PRÉVIO DE EDITAL

TC-006691/026/07

Representante: Transpolix Ambiental Serviços de Limpeza Pública e Privada Ltda.

Advogada: Vanessa Fernandes Pereira (OAB/SP nº 236.994).

Representada: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Advogados: Carla Regina Negrão Nogueira (OAB/SP nº 104.131) e outros.

Matéria em

Exame: Representação relativa ao edital da Concorrência nº 009/2006, objetivando a contratação de serviços de limpeza pública.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de março de 2007, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, mantidas inalteradas as demais cláusulas não atacadas, julgar parcialmente procedente os pedidos formulados por SPL Construtora e Pavimentadora Ltda., mandando retificar os itens 13.3.6 e 13.3.7, e por Transpolix Ambiental Serviços de Limpeza Pública e Privada Ltda., no que se refere aos itens 7, 8 e 13.5.3, determinando, com isso, a revisão do instrumento na forma disposta na motivação do voto do Relator, juntado aos autos, devendo representantes e representada, nos termos regimentais, ser intimados deste julgado, em especial a Prefeitura Municipal de Valinhos, a fim de que providencie a publicação do instrumento convocatório na conformidade do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, incorporando ao texto as determinações consignadas.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 07 de março de 2007.

ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA - RELATOR

#### SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

Os processos referidos ficarão disponíveis aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Relator, nos termos da Resolução nº 1/2000.

Processo TC: 19792/026/2002 CONTRATANTE: SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo CONTRATADA: Consórcio Gocil/Fit/Detecta OBJETO: prestação de serviços de segurança patrimonial no âmbito da RMSP EM EXAME: 5º termo aditivo, de 31/7/2006, destinado a prorrogar por mais setenta e sete dias o prazo de vigência contratual. 6º termo aditivo, de 16/10/06, destinado a alocar recursos no valor de R\$ 156.490,30 AUTORIDADE QUE FIRMOU O INSTRUMENTO: Paulo Massato Yoshimoto Observação: concorrência, contrato e aditamentos anteriores julgados regulares.

Extrato de sentença: por sentença de fls. foram julgados regulares os termos aditivos nº 5 e 6 e legal o ato determinativo da despesa.

Publique-se

Processo: TC-000403/001/07 Órgão: Secretária da Administração Penitenciária – Penitenciária II – Mirandópolis. Assunto: Aposentadoria Interessada: Neide Martins Teixeira. Exercício: 2006.

EXTRATO DE SENTENÇA Pelos fundamentos da sentença de fls. foi determinado o registro do presente ato de aposentadoria.

Publique-se.

Processo: TC-000840/009/04 Órgão: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.Assunto: Admissão de Pessoal.Exercício: 2003. Responsável: Antonio Costa Galvão – Prefeito. Interessados: Eduardo Sebastião Blanchim e outros.

Extrato de sentença: Pelos fundamentos expostos na sentença de fls., concedeu-se registro aos atos de admissão em referência.

Publique-se.

Processo: TC-020488/026/03 Órgão: Prefeitura Municipal de Mairinque Assunto: Admissão de Pessoal Exercício: 2005 Responsável: Dennyys Vneri – Prefeito Interessados: Simone Regina Brisoti e outros.

Extrato de Sentença: Pelos fundamentos expostos na sentença de fls., concedeu-se registro para os atos de admissão em referência.

Publique-se.

Processo: TC-07839/026/05 Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto Assunto: Admissão de pessoal Exercícios: 2004/2005 Responsável: Welson Gasparini - Prefeito Interessados: Sonia Maria Reis Pereira e outros.

Extrato de sentença: Pelos fundamentos expostos na sentença de fls., concedeu-se registro aos atos de admissão em referência.

Publique-se.

Processo: TC-028814-026-05 Contratante: Fundação Para o Desenvolvimento da Educação – FDE Contratada: Hidrax Saneamento e Tubulações Ltda Objeto: prestação de serviços de retirada e transporte de afluentes das escolas até a estação de tratamento da SABESP ou Concessionária autorizada. Em Exame: (02) termos aditivos (fls. 195/196 e 210/211) Autoridades Responsáveis: Jaderson José Spina e Bruno Ribeiro (Diretores de Obras e Serviços).

Extrato de Sentença: Com fundamento na sentença de fls. 230/231 os termos em exame foram julgados regulares.

Publique-se.

Processo: TC-003624/026/04 Órgão: DAE S/A Água e Esgoto de Jundiái Responsável: Ademir Pedro Victor Assunto: Balanço Geral do exercício de 2004 Advogados: Fábio Nadal Pedro – OAB/SP nº 131.522 e outros (procuração fls. 54).

Extrato de Sentença: Pelos fundamentos expostos na sentença de fls., as contas em referência foram julgadas regulares recomendando-se ao Responsável identificado na ementa rigorosa observância as normas estabelecidas pela Lei nº 8666/93 e ao artigo 161 das Instruções nº 02/02.

Publique-se.

Processo: TC-031753/026/02 Contratante: DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo Contratada: Galvão Engenharia S/A. Objeto: execução dos serviços de conservação de rotina e especial da estrada SP-55 (km 291,800 ao km 344,00), inclusive 30,97 km de trecho duplicado e dispositivos e acessos, com extensão de 52,20 km Em exame: 8º termo aditivo e modificativo nº. 680, de 12/08/05 (fls. 384/385) e 9º termo aditivo e modificativo nº. 268, de 28/03/06 (fls. 402/403) Autoridade que firmou o instrumento: Eng.º Mário Rodrigues Junior – Respondendo pelo Expediente da Superintendência Observação: Julgados regulares concorrência, contrato e demais aditivos (1º a 7º termos) Sentença: fls.

Extrato para Publicação: pelos fundamentos da r. sentença de fls. foram julgados regulares os 8º e 9º termos aditivos.

Publique-se

Processo: TC-001893/026/07 Órgão: Prefeitura Municipal de São Roque Assunto: Admissão de Pessoal Exercício: 2005 Responsável: Efaneu Nolasco Godinho - Prefeito Interessados: Juliana da Silva Luciano Bechir e outros.

Extrato de Sentença: Pelos fundamentos expostos na sentença de fls., concedeu-se registro para os atos de admissão em referência.

Publique-se.

Processo: TC-031513-026-06 Órgão Concessor: Prefeitura de Embu Beneficiário: ADT – Associação dos Deficientes de Taboão da Serra e Outras Assunto: Repasses Públicos ao Terceiro Setor Valor: R\$ 2.319.384,31 Exercício: 2005 Extrato de Sentença: Por sentença de fls. 35 a prestação de contas do auxílio em exame foi julgada regular.

Publique-se.

Processo: TC-001641/006/05 Órgão: Prefeitura Municipal de Brodowski Assunto: Admissão de Pessoal Responsável: Antonio José Fabri - Prefeito Interessados: Roseli Aparecida Possa da Silva e outros (fls. 09/11 e 32) Exercício: 2004 e 2005. EXTRATO DE SENTENÇA Pelos fundamentos da sentença de fls. foi DETERMINADO o registro dos atos de admissão de fls. 10/11 e 32, e NEGADO o registro dos atos de fls. 09 acionando, para estes, o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar n.º 709/93.

Publique-se.

Processo: TC-033137/026/02 Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU. Contratada: Jábali Aude Construções Ltda. Objeto: contratação de empreendimento habitacional de interesse social, mediante execução de 160 U.H. tipo TI24A, para empreendimento localizado em Limeira – denominado “Limeira G”. Em exame: Termos Aditivos nºs 1020/03, 1122/03, 086/04 e 173/04, respectivamente celebrados em 20/10/03, 10/12/03, 19/01/04 e 19/02/04 (prorrogações). Responsáveis: Barjas Negri – Diretor Presidente; Edward Zeppo Boretto – Diretor. Diretor Presidente: Marcelo Cardinale Branco. Advogados: Arilson Mendonça Borges – OAB/SP nº 159.738; Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho – OAB/SP nº 74.481 e outros. Sentença: fls. 1395/1396.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO: pelos fundamentos da r. sentença de fls. 1395/1396, foram julgados irregulares os termos em exame.

PUBLICIQUE-SE.

Processo: TC-000844/010/04 Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba. Contratada: Conspen Construções e Projetos de Engenharia Ltda. Objeto: conclusão das obras de reforma e ampliação do prédio do Fórum de Piracicaba. Em exame: termos de recebimento provisório e definitivo (fls. 3377/3378) Responsável: Paulo Roberto Coelho Prates – Secretário Municipal de Obras. Prefeito: Barjas Negri. Advogado: Luiz Roselli Neto – OAB/SP nº 122.478 e outros. Sentença: fls. 3401.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO: pelos fundamentos da r. sentença de fls. 3401, foram conhecidos os termos de recebimento provisório e definitivo.

PUBLICIQUE-SE.

Processo: TC-016769/026/03 Órgão: Prefeitura Municipal de Iporanga Assunto: Admissão de pessoal Exercício: 2004 Responsável: Jamil Adib Antônio – Prefeito. Interessados: Fabiane Maria dos Santos e outros.

Extrato de Sentença: pelos fundamentos expostos na sentença de fls., concedeu-se registro aos atos de admissão em referência.

Publique-se.

Processo: TC-001700/007/05 Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Isabel Assunto: Admissão de Pessoal – Tempo Determinado Responsável: Waldemar de Brito Simão – Prefeito. Interessados: Elaine Henrique Sobral de Oliveira Pegas e outros (fls. 03/09) Exercício: 2004.

EXTRATO DE SENTENÇA Pelos fundamentos da sentença de fls., foi determinado o registro dos presentes atos de admissão, com recomendação à origem para que passe a observar as normas que regem a matéria, em especial a Deliberação TC-15.248/026/04 deste Tribunal.

Publique-se.

Processo: TC-002191/001/06 Órgão: Prefeitura Municipal de Paulicéia Responsável: Ronney Antônio Ferreira - Prefeito Assunto: Admissão de pessoal Exercício: 2005.

Interessados: Vinicius Lopes de Brito e outros.

Extrato de sentença: Pelos fundamentos expostos na sentença de fls., concedeu-se registro aos atos de admissão em referência.

Publique-se.

Processo: TC-002069/007/05 Órgão: Prefeitura Municipal de Ilhabela Assunto: Admissão de pessoal Exercício: 2004 Responsável: Manoel Marcos de Jesus Ferreira – Prefeito Interessados: Neide Maria de Souza e outros.

Extrato de sentença: Pelos fundamentos expostos na sentença de fls., concedeu-se registro aos atos de admissão em referência.

Publique-se.

Processo: TC-030930/026/03 Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto Assunto: Admissão de pessoal Exercício: 2004 Responsável: Gilberto Sidney Maggioni –Prefeito.

Interessado: Cid Fernandez.

Extrato de sentença: Pelos fundamentos expostos na sentença de fls., concedeu-se registro ao ato de admissão em referência.

Publique-se.

Processo: TC-00110/003/07 Órgão: Prefeitura Municipal de Cosmópolis Assunto: Admissão de pessoal Exercício: 2005 Responsável: José Pivatto – Prefeito.

Interessados: Eli Alves Rodrigues e outros.

Extrato de sentença: Pelos fundamentos expostos na sentença de fls., concedeu-se registro aos atos de admissão em referência. Recomendou-se ao Responsável, abstenha-se, em editais futuros de exigir comprovante de escolaridade no ato da inscrição, por contrariar a Súmula nº 266 do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Processo: TC-000203/001/07 Órgão: Secretária de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de José Bonifácio Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Maria Lúcia Cadamuro e outros (fls. 03/06) Exercício: 2006.

EXTRATO DE SENTENÇA Pelos fundamentos da sentença de fls. foi determinado o registro dos presentes atos de aposentadoria.

Publique-se.

Processo: TC-007779/026/07 Órgão: Secretária de Estado da Saúde UGE: Hospital Maternidade Interlagos Assunto: Admissão de pessoal. Exercício: 2006.

Responsável: Sandra Regina Sestokas Zorketo Interessados: Edivaldo A. Sacramento L. Junior e outros, Extrato de sentença: Pelos fundamentos expostos na sentença de fls., concedeu-se registro aos atos de admissão em referência.

Publique-se.

Processo: TC-000308-010-07 Órgão Concessor: Secretária de Estado da Educação / Coordenadoria de Ensino do Interior / Diretoria de Ensino – Região de São Carlos Beneficiário: Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de São Carlos e Outras Assunto: Repasses Públicos ao Terceiro Setor Valor: R\$ 1.508.730,00.

Exercício: 2006.

Extrato de Sentença: Por sentença de fls. 17 a prestação de contas do auxílio em exame foi julgada regular.

Publique-se.

Processo: TC-000389/011/04 Órgão: UNESP - Campus de Ilha Solteira Assunto: Admissão de Pessoal.

Exercício: 2003 Responsável: Jose Carlos Souza Trindade – Reitor Interessados: Aparecido Carlos Gonçalves e outros Extrato de Sentença: Pelos fundamentos expostos na sentença de fls., foi concedido registro aos atos de admissão em referência.

Publique-se.

Processo: TC-031828/026/97 Órgão: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP Assunto: Admissão de Pessoal Responsável: Sérgio Kobayashi Interessados: Diva de Almeida e outros (fls. 366/368 e 372/375).

Exercício: 1997.

Advogada: Paula Peixoto Cavalieri (OAB/SP nº 132.205).

EXTRATO DE SENTENÇA Pelos fundamentos da sentença de fls. foi DETERMINADO DETERMINO o registro dos atos de fls. 413 e NEGADO o registro dos de fls. 411/412 acionando, para estes, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar n.º 709/93.

Publique-se.

#### SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR FULVIO JULIÃO BIAZZI

Os processos referidos ficarão disponíveis aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente do requerimento, no Cartório.

Proc: TC-302/011/06.Origem: Fundação Municipal de Educação e Desenvolvimento Social de Ilha Solteira. Interessados: Alessandro Amais Rondini Miranda e outros. Responsável: Miriam Aparecida Galhardi Silva. Presidente. Exercício: 2004. Assunto: Admissão de Pessoal – Tempo Determinado. Instrução: UR-11 – DSF-I.Sentença: fls.14.

EXTRATO DE SENTENÇA: Diante da análise da Unidade Regional de Fernandópolis, aprecio os atos de admissão de pessoal efetuados pela Fundação Municipal de Educação e Desenvolvimento Social de Ilha Solteira, no exercício de 2004, os quais considero legais e, em consequência, determino que se procedam aos competentes registros, nos termos do art. 2º, inciso V, da LC-709/93, c/c o art. 50, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Proc: TC-2484/001/05.Origem: Prefeitura Municipal de Brauna. Interessados: Maria Ferreira de Jesus Martins e outros.Responsável: Heitor Verdú.Prefeito Municipal.Exercício: 2005.Assunto: Admissão de Pessoal. Instrução: UR-1 – DSF-II.Sentença: fls.42.

EXTRATO DE SENTENÇA: Diante da análise da Unidade Regional de Araçatuba, aprecio os atos de admissão de pessoal efetuados pela Prefeitura Municipal de Brauna, no exercício de 2005, os quais considero legais e, em consequência, determino que se procedam aos competentes registros, nos termos do art. 2º, inciso V, da LC-709/93, c/c o art. 50,inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Proc: TC-836/009/04.Origem: Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande. Interessados: João Cláudio Rodrigues e outros (2004).Ziza Aparecida de Freitas Prouença e outro (2005).Responsáveis: Vandr Mendes de Queiroz – Prefeito em 2004.Eliana dos Santos Silva – Prefeita em 2005.Exercícios: 2004 e 2005.Assunto: Admissão de Pessoal. Instrução: UR-9.1.Sentença: fls.101/102.

EXTRATO DE SENTENÇA: Diante da análise da Unidade Regional de Sorocaba, aprecio os atos de admissão de pessoal efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, nos exercícios de 2004 e 2005, os quais considero legais e, em consequência, determino que se procedam aos competentes registros, nos termos do art. 2º, inciso V, da LC-709/93, c/c o art. 50,inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Proc: TC-17351/026/06.Contractante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.Contractada: Protege S.A. - Proteção e Transporte de Valores.Objeto: Prestação de serviços, através de carro forte, de transporte, recolhimento, conferência e depósito de numerário, bem como a distribuição e recolhimento de bilhetes, vales-transporte, cédulas e moedas para troca, nas estações e outros locais determinados pela CPTM, inclusive o fornecimento de outros materiais envolvidos no processo de arrecadação.Em Exame: Termo de Rescisão Amigável,fls. 119/120.Devolução Caucional, fls.123. Autoridades Responsáveis: Mário M.S.R. Bandeira - Diretor Presidente. José Luiz Lavorente - Diretor de Operações e Manutenção.Antonio K. Hoshikawa –Diretor Administrativo e Financeiro.Sentença: Fls. 129/130.

EXTRATO DE SENTENÇA: Pelos fundamentos expostos na sentença referida e a acompanhando as manifestações externas pela ATJ,Assessoria e Chefia, bem como doua PFE, tomo conhecimento do termo de fls.119/120 e da devolução caucional constante às fls.123, sem embargo da recomendação proposta por GDF-9.

Publique-se.

#### SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Os processos referidos ficarão disponíveis aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Relator, nos termos da Resolução nº 2/2000.

Proc.: TC-000075/001/07. Órgão: Secretária de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba. Assunto: Aposentadoria e Apostila Retificatória. Interessados: Aposentadoria: Wilma de Sá Silverio; Milton Antonio Chiconato; Deleido Nardo Vasques; Apostila Retificatória: Jair Pereira. Exercício: 2006. Doc. de fl.: 03.

EXTRATO DE SENTENÇA: Defiro o registro dos atos e da apostila em epígrafe.

Publique-se.

Proc.: TC-000227/007/07. Órgão: Secretária da Fazenda – Divisão Regional de Administração de Taubaté. Assunto: Aposentadoria. Interessados: Ismael Rachid; Olivia da Cunha Nogueira; Rogério de Almeida Guimarães. Exercícios: 2005 e 2006. Doc. de fl.: 03.

EXTRATO DE SENTENÇA: Defiro o registro dos atos em epígrafe.

Publique-se.

Proc.: TC-000934/003/06. Órgão: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP. Interessado: Mário de Jesus Mendes. Responsável: Prof. Dr. Milton Mori, Diretor da Faculdade de Engenharia Química. Assunto: Aposentadoria. Exercício: 2003. Sentença: Fl. 62/63.

EXTRATO DE SENTENÇA: defiro o registro do ato de aposentadoria (prop. 29/35) relacionado a fl. 3.

Publique-se.

Proc.: TC-001025/009/04. Interessada: Prefeitura Municipal de Conchas. Responsável: José Luiz Miranda, Ex-Prefeito. Prefeito: José Oscar Pavan. Assunto: Admissão de Pessoal. Exercício: 2004. Sentença: Fls. 50/52.

EXTRATO DE SENTENÇA: Julgo regulares as admissões relacionadas nas fls. 36/37, e determino o correspondente registro.

Publique-se.

Proc.: TC-001202/011/06. Interessada: Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul. Responsável: Ademir Gasques Sanches, Presidente. Assunto: Admissão de Pessoal. Exercício: 2005. Sentença: Fls. 32/34.

EXTRATO DE SENTENÇA: julgo irregulares as contratações por prazo determinado de Professor de Nível Superior (fls. 3/5), acionando em relação a elas os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar estadual n. 709/93, ciente este Tribunal em 60 (sessenta) dias das providências adotadas. E, ainda, imponho ao Sr. Ademir Gasques Sanches, Responsável pelas admissões irregulares, pena de multa que, atento